



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº118/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA
ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GEROU A LEI 127/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 118/2007

Data: 14 de fevereiro de 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, com amparo no inc. XII, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª VOTAÇÃO

LEI

ITAPOÁ/SC em 13 / 03 / 20 07.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e instituições de ensino, objetivando atender o servidor público municipal ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta, de Autarquias e de Fundações do Município.

Art. 2º Obedecida a legislação vigente e normas instituídas, poderá ser consignado nos vencimentos do servidor público municipal o pagamento de compromissos assumidos, conforme art. 1º, por solicitação do próprio servidor.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a coordenação dos procedimentos necessários.

Art. 3º Fica limitada em 30% (trinta por cento) a margem consignável sobre a remuneração mensal, benefício ou de verba rescisória, devendo ser deduzido outros compromissos já consignados.

Art. 4º O Município fica isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais saldos devedores de junto às instituições, não quitados pelo servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

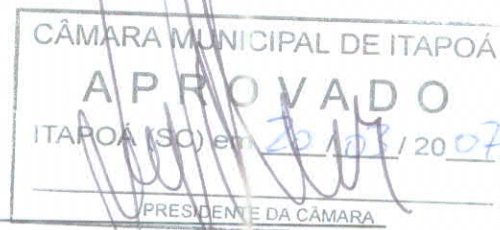
Itapoá (SC), 14 de fevereiro de 2007

RA M: AL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª VOTAÇÃO

ITAPOÁ em 13 / 03 / 20 07.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 118/2007**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora remetemos a essa egrégia Casa de Leis para análise e aprovação, visa firmar convênios com instituições financeiras e instituições de ensino, com o propósito de melhor atender o servidor público municipal.

Com amparo em lei federal as instituições financeiras vêm promovendo empréstimos a servidores públicos, com débito consignado em folha de pagamento, praticando as menores taxas de juros dentre as aplicadas cotidianamente aos seus clientes. Através dessa autorização legislativa poderemos ampliar o número de instituições conveniadas propiciando ao servidor, quando de seu interesse, obter empréstimo junto a instituição que melhor taxa de juro oferecer.

O convênio com instituições de ensino objetivo atender escolas que venham a se estabelecer no município e que atender ao interesse do servidor, e ainda, permitindo a estes ampliar a negociação com a instituição de ensino para obter redução no valor da mensalidade considerando que o pagamento consignado evita a inadimplência.

Considerando que os convênios que vierem a ser firmados propiciarão benefícios aos servidores públicos municipais, seja ele ativo, aposentado ou pensionista, de Autarquias ou de Fundações, solicitamos dos nobres Vereadores aprovação do presente projeto de lei.

Itapoá (SC), 14 de fevereiro de 2007


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 118/2007

Cuida-se de projeto de lei, originário do poder Executivo, buscando autorização do poder Legislativo para firmar convenio com instituições financeiras e de ensino para atender o servidor público municipal.

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada (lei originária) regular aquilo que se pretende disciplinar;

Assim, não vislumbro ilegalidades que possam macular o presente projeto de lei, ao contrário, a autorização se faz necessária para atendimento do contido no art. 28, inciso XII, da LOM.

Assim, opino pelo encaminhamento à Casa Legislativa para apreciação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j

Itapoá/SC, 13 de fevereiro de 2007.

Marta Regina Bedin

Procuradora do Município

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ASSUNTO: PL ORDINÁRIO Nº. 118/07 – AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo buscando autorizar o Executivo a firmar convênio com Instituições Financeiras e Instituições de Ensino para atendimento ao servidor Público Municipal.

Sem discussão do mérito, a autoridade proponente é legítima e a espécie normativa regular aos fins objetivados.

Diante do exposto, opino pelo seu recebimento, inclusão na pauta e tramitação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 26 de fevereiro de 2007.



Francisco Xavier Soares
Assessor jurídico



CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº 31/2007

AO PROJETO DE LEI Nº118/2007 AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

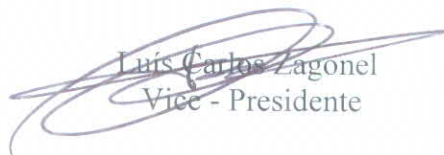
Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 118/2007 Que Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com Instituições de Ensino para atendimento ao servidor Público Municipal, oriundo do Poder Executivo, após análise do Projeto os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Daniel Silvano Weber
Presidente


Luis Carlos Zagonel
Vice - Presidente

Marlon R. Neuber
Membro



CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº 32/2007

AO PROJETO DE LEI Nº118/2007 AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 118/2007 Que Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com Instituições de Ensino para atendimento ao servidor Público Municipal, oriundo do Poder Executivo, após análise do Projeto os membros da Comissão de Orçamento e Finanças emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2007.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Luis Carlos Zagonel
Presidente

Paulo Alexandre Haponiuk
Vice - Presidente


Cesar Pereira
Membro